



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Proposta de Lei n.º 102/XV/1.ª (GOV)

“Altera as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional”

CAPÍTULO I

Introdução

A **3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente** da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, no dia 2 de outubro de 2023, pelas 16 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Esta Comissão Parlamentar esclarece que o motivo do parecer ser emitido na presente data, deveu-se à circunstância da Região Autónoma da Madeira ter estado em período eleitoral.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei que “*Altera as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional*” enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

A iniciativa legislativa em apreço, visa alterar a Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional e no respeitante a esta matéria, a 3.ª Comissão Especializada reitera o anteriormente dito no parecer emitido a 27 de julho, por solicitação do Governo da República.

No tocante à presente iniciativa, reiteramos que a mesma constitui um retrocesso nas competências da RAM e uma restrição à gestão partilhada do mar da Madeira prevista no estatuto político-administrativo da Região. A presente proposta de lei sonega à RAM o poder de aprovar os planos de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional contíguo ao seu território até às 200 milhas, e de elaborar e aprovar para além destas, pervertendo o conceito de partilha a dois níveis de participação, e que em nenhum dos dois o papel das Regiões Autónomas é vinculativo. A importância que o espaço marítimo tem para as Regiões Autónomas deverá sempre ser salvaguardada, sobretudo no que se refere à sua gestão e ordenamento, garantindo poderes de decisão / codecisão e não apenas de auscultação, salvaguardando, desta forma, a autonomia destas Regiões, poder de auscultação este que na presente redação da iniciativa em nenhum dos casos é vinculativo.

Reiteramos ainda que continuamos a defender uma gestão partilhada e um processo de codecisão entre o Governo da República e os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, até pela importância que estas águas territoriais têm no alargamento da plataforma continental sob jurisdição nacional.

Assim, e após análise, esta Comissão Especializada Permanente emite parecer manifestamente desfavorável ao presente diploma.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS/PP e do JPP e com as abstenções do PS.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 2 de outubro de 2023.

O Relator,

Guido Gonçalves